



GABINETE DO PREFEITO

Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.708

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA “ELIAS SILVA TERRA ME”, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa “**ELIAS SILVA TERRA ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 06.167.502/0001-98, sediada à Rua 16 de Julho, nº 119, Vila Santa Luzia, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, uma área de terreno de propriedade do Município localizada na Avenida Rainha, Lote 03, Quadra “H”, Distrito Industrial I – José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“DA ÁREA – O terreno mede 12,81 metros em linha reta + [mais] 7,28 metros em segmento de curva de frente para a Rua Interna; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 45,00 metros confrontando com o lote 04; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 45,98 metros confrontando com o lote 02; nos fundos mede 20,00 metros confrontando com o lote 06, encerrando esta descrição com uma área de 902,32 metros quadrados”.

Art. 2º Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa de que cuida o art. 1º desta Lei deverá destinar recurso financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social que o repassará a uma entidade assistencial devidamente cadastrada neste Município.

Parágrafo único. A subvenção de que cuida o *caput* deste artigo será de 10 (dez) salários mínimos estadual, devendo ser adotado o valor máximo estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, em parcela única anual na conclusão da obra.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A escritura do imóvel doado somente era outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970 e suas alterações subsequentes.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de dezembro de 2008.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/09
Autoria: Poder Executivo Municipal